

PCP

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Representação Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NÚMERO 109

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: *de Políticas Sociais*

Para parecer até 2010-06-17

2010-05-17

O Presidente,

José

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribui-se pelos Srs. Deputados
Nuno / 05 / 17
O Presidente,

José



Exmo. Senhor Presidente
Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos açores

*Foi suscitada,
2010-06-17*

Nºref: RPPCP - 018/2010
Data: 17 de Maio de 2010

Assunto: PROJECTO DE RESOLUÇÃO - Recomenda ao Governo a adopção de medidas que facilitem a Introdução de sistemas e aplicações de software livre nos serviços da Administração Pública Regional

Excelência,

Ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 31º da Lei 2/2009 que aprovou o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar remete por este meio a V. Exa., para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução supracitado.

Vimos também solicitar, ao abrigo do artigo 81º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a apresentação do referido projecto.

Com os melhores cumprimentos,

consideração e estima personal.

O Deputado Regional do PCP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Projeto de Resolução
Recomenda ao Governo a adopção de medidas que facilitem a introdução de sistemas e aplicações de software livre nos serviços da Administração Pública Regional

Entrada nº 1940 Proc. N.º 109
Arquivo nº 109

LEGISLAÇÃO

Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1940 Proc. N.º 109
Data: 05/06/10



Projecto de Resolução – Recomenda ao Governo a adopção de medidas que facilitem a introdução de sistemas e aplicações de software livre nos serviços da Administração Pública Regional

As ferramentas informáticas têm assumido um papel cada vez mais fulcral nas actividades administrativas, políticas e económicas, tendo-se tornado insubstituíveis para o funcionamento de todos os serviços do Estado. É, por isso, da maior importância que os serviços da administração pública estejam dotados de sistemas eficientes, fiáveis e funcionais que permitam a prestação de um serviço seguro, rápido e eficaz ao cidadãos e aos decisores políticos. Neste âmbito a componente de software utilizado reveste-se de uma relevância particular.

O significativo volume de investimento em software por parte das entidades públicas obriga a que estas façam as suas opções em função de critérios sólidos de adequação, fiabilidade e custo.

A opção preferencial por software proprietário, que se verifica nos serviços da administração pública, apresenta algumas desvantagens significativas que aconselham, em muitos casos, a ponderação de soluções alternativas no campo do chamado software livre.

Entre estas desvantagens, destacam-se as relacionadas com o elevado custo e eventuais problemas de licenciamento na distribuição de cópias das aplicações de software proprietário. As aplicações de software livre, por seu lado, implicam apenas custos reduzidos ou mesmo nulos e não têm quaisquer implicações legais complexas em torno do seu licenciamento.

As aplicações de software livre podem, por outro lado, garantir a independência do Estado face a formatos proprietários e fornecedores que podem a qualquer momento descontinuar o software, exigindo novos custos de migração de registo e aquisição de alternativas.

Tecnicamente, muitas aplicações de software livre fornecem iguais garantias de fiabilidade e de necessidade de apoio técnico, não sendo por isso também desvantajosas em relação às de software proprietário.



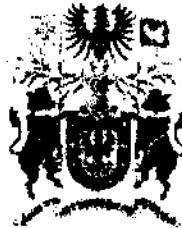
A introdução de sistemas de software livre na administração pública regional e local poderá, progressivamente, aumentar as necessidades de formação profissional e a existência de técnicos especializados mas, esta alteração, para além de corresponder a uma efectiva valorização dos profissionais da administração pública, será largamente compensada do ponto de vista financeiro, com as economias obtidas na sua aquisição e licenciamento.

A utilização de software livre também pode permitir a criação de aplicações "por medida", concebidas, de raiz, para o fim a que se destinam, garantindo ao utilizador uma maior comodidade e economia de processos e, potencialmente, uma maior eficácia.

Mas, para além dos aspectos técnicos, de capital importância é a oportunidade de, através dos investimentos públicos a realizar na aquisição de software, contribuir para a consolidação de um dinâmico sector de tecnologias de ponta no desenvolvimento, implementação e acompanhamento deste tipo de aplicações informáticas, a nível regional e nacional, reforçando a natureza reprodutiva desse investimento.

Já existem múltiplos exemplos consolidados de aplicação com sucesso deste tipo de tecnologia em diversas instâncias do estado aos diversos níveis central, regional e local. A introdução de software livre foi, aliás, recomendada pela Resolução da Assembleia da República 66/2004, tendo sido também criada uma medida visando a promoção da utilização de software de código aberto por entidades públicas, no âmbito do Eixo 1 do Plano Tecnológico Nacional.

A prudência aconselha a que não se precipite, nem se imponha administrativamente ou de forma mecânica ou precipitada uma transformação desta magnitude nos serviços da administração pública regional. Pretende-se por isso, sobretudo, reforçar a possibilidade de escolha dos decisores públicos, garantir a igualdade de concorrência entre os diversos fornecedores de software e incentivar a afirmação de projectos inovadores na área do desenvolvimento de aplicações informáticas de fonte aberta na Região Autónoma dos Açores.



Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomenda ao Governo Regional o seguinte:

- 1. O desenvolvimento de um programa de intervenção, contemplando o levantamento e enquadramento de condicionantes técnicas para a introdução de sistemas e aplicações de software livre nos serviços da Administração Pública Regional;**
- 2. A criação de um serviço de apoio técnico e de aconselhamento para a implementação dos sistemas de software livre;**
- 3. A consideração em igualdade de concorrência de aplicações de software livre ou de software proprietário, em procedimentos públicos para aquisição de software informático;**
- 4. A introdução de formação específica em sistemas de software livre no âmbito dos planos de formação dos diversos serviços da Administração Pública Regional;**
- 5. A integração de medidas específicas de apoio à inovação e criação de software livre, no âmbito dos incentivos previstos no Sistema Científico e Tecnológico Regional.**

O Deputado Regional do PCP Açores

Aníbal Pires